



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00321/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 656.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), às entidades descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 08.244.4001.3.021, unidade orçamentária 02-010, subunidade orçamentária 02-010-002, elemento de despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), constante da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 15 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00321/2021

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 656.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), às entidades descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 08.244.4001.3.021, unidade orçamentária 02-010, subunidade orçamentária 02-010-002, elemento de despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), constante da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

O DELMO LEÃO
Prefeito

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Des. Social, Trabalho e Habitação
ANEXO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
PROGRAMÁTICA: 08.244.4001.3.021			
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTOS	TOTAL
		3.3.50.43	
Carol – Casa de Amparo Infantil	09.538.118/0001-42	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Ceami – Reabilitação para a Vida – Martins	03.744.116/0003-95	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Ceami – Reabilitação para a Vida – Santa Mônica	03.744.116/0004-76	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI	22.228.902/0001-12	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
Fundação Maçônica Manoel dos Santos	20.733.911/0018-83	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Grupo Espírita André Luiz	22.232.706/0001-11	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Grupo Ramatisiano Albergue Noturno Ramatis	25.762.063/0001-06	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Centro de Referência	25.642.455/0004-84	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Instituição Social São Vicente e Santo Antônio	25.763.640/0001-84	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Missão Sal da Terra – Unidade I	20.734.604/0023-84	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Missão Sal da Terra – Unidade II	20.734.604/0020-31	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Núcleo Servos Maria de Nazaré	21.236.930/0001-19	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Núcleo Social Jesus de Nazaré	21.238.225/0001-50	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Total Geral			R\$ 656.000,00



Exposição de Motivos nº 004/2021/SEDESTH

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 656.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH às entidades abaixo citadas.

A SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Neste cenário, uma das políticas públicas praticadas pela SEDESTH refere-se *ao serviço de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes* de modo a garantir proteção integral às mesmas. Neste sentido, encontram-se a *Carol – Casa de Amparo Infantil; Fundação Maçônica Manoel dos Santos; Missão Sal da Terra – Unidade I; Missão Sal da Terra – Unidade II; e Núcleo Servos Maria de Nazaré.*

Outra política pública praticada pela SEDESTH se refere *ao serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua* de modo a disponibilizar abrigo provisório no período noturno, finais de semana e feriados com instalações físicas adequadas, higiene e espaços para atividades individuais e em grupo. Em tal campo, tem-se



as seguintes entidades: *Ceami – Reabilitação para a Vida – Martins; Ceami – Reabilitação para a vida – Santa Mônica; Grupo Ramatisiano Albergue Noturno; e ICASU – Centro de Referência.*

Mas não é só. A SEDESTH possui, também como uma de suas políticas públicas, o *serviço de acolhimento institucional para idosos*, de modo a contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos. Aqui, inserem-se: *Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI; Grupo Espírita André Luiz; Instituição Social São Vicente e Santo Antônio; e Núcleo Social Jesus de Nazaré.*

Assim sendo, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração do respectivo Termo de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos, advindos de transferência de recursos do orçamento da SEDESTH, às entidades descritas, ampliando, desta forma, a rede socioassistencial do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo de cada entidade, nos seguintes moldes:

(i) Carol – Casa de Amparo Infantil (R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais)

(ii) Ceami – Reabilitação para a Vida – Martins (R\$ 45.000,00 – quarenta e cinco mil reais);

(iii) Ceami – Reabilitação para a Vida – Santa Mônica (R\$ 70.000,00 – setenta mil reais);

(iv) Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI (R\$ 46.000,00 – quarenta e seis mil reais);

(v) Fundação Maçônica Manoel dos Santos (R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais);

(vi) Grupo Espírita André Luiz (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais);

(vii) Grupo Ramatisiano Albergue Noturno Ramatis (R\$ 45.000,00 – quarenta e cinco mil reais);

(viii) Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Centro de Referência (R\$ 70.000,00 – setenta mil reais);

(ix) Instituição Social São Vicente e Santo Antônio (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais);



(x) Missão Sal da Terra – Unidade I (R\$ 45.000,00 – quarenta e cinco mil reais);

(xi) Missão Sal da Terra – Unidade II (R\$ 45.000,00 – quarenta e cinco mil reais);

(xii) Núcleo Servos Maria de Nazaré (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais); e

(xiii) Núcleo Social Jesus de Nazaré (R\$ 60.000,00 – sessenta mil reais).

Ademais, a parceria com entidades do Terceiro Setor tem demonstrado agilidade no atendimento ao público alvo, bem como economicidade das ações praticadas.

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



PARECER nº 004/2021/SEDESTH

Referência: Exposição de Motivos nº 004/2021/SEDESTH

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para promoção da transferência de recursos no valor de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais) para as seguintes entidades: Carol – Casa de Amparo Infantil; Fundação Maçônica Manoel dos Santos; Missão Sal da Terra – Unidade I; Missão Sal da Terra – Unidade II; Núcleo Servos Maria de Nazaré; Ceami – Reabilitação para a Vida – Martins; Ceami – Reabilitação para a Vida – Santa Mônica; Grupo Ramatisiano Albergue Noturno Ramatis; Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – Centro de Referência; Fundação de Ação Social Evangélica Reverendo Adão Bomtempo – CEATI; Grupo Espírita André Luiz; Instituição Social São Vicente e Santo Antônio; e Núcleo Social Jesus de Nazaré.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica



legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SEDESTH, para instituições que executam os serviços de *acolhimento institucional para criança e adolescente, acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e acolhimento institucional para idosos*, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica, que prevê expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18 da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28 da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de



parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.



DECLARAÇÃO

Iracema Barbosa Marques, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 656.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 004/2021/SEDESTH, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.